



### CARTA CONTRATO Nº 05/2021

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Julio Cesar Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 25.703.935/0001-65), estabelecida na Rua Professor Carlos de Assis, 199 – Bairro Chácara – Betim/MG (CEP 32.670.328), neste ato representada pela Sra. Elaine da Silva Mendes, brasileira, casada, engenheira civil e ambiental, CPF 858.029.806.72, pelo período de 12 meses, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, e art. 130, inciso II do RILC, a fim de atender as necessidades da CESAMA, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência, fls.03/15** conforme justificativa de fls.03 e autorização de fl.67 (verso) constantes da **Dispensa 04/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para medição de ruídos em pontos determinados na Licença de Operação da ETE Barbosa Lage da CESAMA, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, e art. 130, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CESAMA, e conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.
- 1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Medição de Ruídos (NPS) diurno e noturno em dois pontos na ETE Barbosa Lage, período trimestral. Duração do contrato: um ano.





- 1.1.1.1 As medições serão feitas nos dois pontos períodos e diurnos e noturnos trimestralmente em consonância com a Lei Estadual 10.100 de 1990, ABNT 10151 e DN COPAM 216/17.
- 1.1.1.2 Elaboração do relatório trimestral de nível de pressão sonora. Desse relatório constará necessariamente:
  - Emissão de ART
  - Relatório NPS
  - Registro Fotográfico NPS
  - Mapa/Croqui NPS
  - Informações para relatórios (descrição de atividades realizadas, horário das avaliações, mapa indicando a localização onde foram feitas as medições, metodologia utilizada, base legal para enquadramento, planilhas com as medições realizadas, certificado de calibração dos equipamentos utilizados, certificado de regularidade do Ibama do responsável técnico).
  - Locais de coleta:

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análises
01	Local externo a casa de química	NPS dB (A)	Trimestral
02	Área frontal a ETE	NPS dB (A)	Trimestral

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Valor global A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.
- 2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.





- 2.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 2.2.1 As notas fiscais eletrônicas NF-e deverão ser enviadas para o e-mail <a href="mailto:dete@cesama.com.br">dete@cesama.com.br</a> com cópia para <a href="mailto:nfe@cesama.com.br">nfe@cesama.com.br</a>.
- 2.2.2. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.
- 2.2.3 O pagamento SOMENTE será efetuado:
  - a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
  - b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.





- 2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
- 2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.
- 3.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 3.3. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 3.4. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, após recebimento da Ordem de Serviço e conforme Cronograma das campanhas a serem realizadas.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10° andar - Centro CEP: 36.013-020 I Juiz de Fora - MG I Telefone: (32) 3692-9101

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- 4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;
- 4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;
- 4.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;
- 4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.
- 4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.
- 4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.
- 4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço

5.1.2. Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos

nas condições dos preços pactuados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas

notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.

5.1.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste

Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada.

5.1.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, por parte da CESAMA,

o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa

Contratada por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste

Termo de Referência.

5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo

suas especificações e prazos.

5.1.7. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as

obrigações pela empresa Contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e

avaliar os serviços objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados

rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.1.8. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato

da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.





- 5.1.9. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
- 5.1.10. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

#### 5.2. Da Contratada:

- 5.2.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
- 5.2.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- 5.2.3. Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- 5.2.4. Comprovar durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 5.2.6. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
- 5.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- 5.2.8. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.





- 5.2.9. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- 5.2.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 5.2.11 As campanhas serão trimestrais e englobam todos os serviços descritos no Cláusula Primeira.
- 5.2.12 O prazo máximo para entrega dos relatórios impressos é de 30 dias após a coleta dos dados.
- 5.2.13 Os relatórios impressos serão entregues na sala do DETE, na Garagem da CESAMA no bairro São Mateus.
- 5.2.14 Após a assinatura do contrato o prestador deverá apresentar um cronograma das campanhas a serem realizadas, que será submetida à aprovação e poderá ser alterada pelo gestor do contrato.
- 5.2.15 Após aprovação o cronograma somente poderá ser alterado com concordância expressa do gestor do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

# CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:





I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 90 (noventa) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.





Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

# CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 — Anticorrupção,a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

# CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção





(Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

- 9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.
- 9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis





anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

- 9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no eletrônico endereço

http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf е as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 23. de abnil.... de 2021.

Diretor Presidente da CESAMA

ELAINE DA SILVA MENDES:85802980 MENDES:85802980672

672

Assinado de forma digital por **ELAINE DA SILVA** Dados: 2021.04.16 12:40:12

Elaine da Silva Mendes Engequisa Engenharia Química, Sanitária e Ambiental Ltda.

Testemunhas: 1)

2)